



CONTRATO Nº 01/CPB/2020

PROCESSO Nº 0657/2019
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 001/CPB/2020

DENOMINAÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA A REFORMA DE AMBIENTES DO CENTRO DE TREINAMENTO PARAOLÍMPICO BRASILEIRO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I.

Pelo presente instrumento, de um lado, **COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.700.114/0001-44, com sede na Rodovia dos Imigrantes, KM 11,5, Vila Guarani - São Paulo/SP, CEP: 04329-000, representado por seu Presidente, o Sr. Mizael Conrado de Oliveira, portador da carteira de identidade RG n.º 28.366.746-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 163.487.988-01, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, **RJC SINALIZAÇÃO URBANA LTDA**, inscrita no CNPJ sob **12.420.273/0001-74**, com sede à Rua Jaime Rodrigues Modesto, n.º 233 - Vila Silvia - São Paulo/SP - CEP: 03728-005, representada por seu procurador, o Sr. Rodrigo Kruse Citrini, portador da carteira de identidade RG n.º 32.013.266-3 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 289.801.218-14, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o **Processo nº 0657/2019** e com os termos do REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS aprovado pela RESOLUÇÃO CPB nº 002, de 22 de novembro de 2018, celebram o presente contrato com base nas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto:
 - 1.1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA A REFORMA DE AMBIENTES DO CENTRO DE TREINAMENTO PARAOLÍMPICO BRASILEIRO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I.**
- 1.2. Os serviços deverão seguir os procedimentos e especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.
- 1.3. Vincula-se ao presente contrato a proposta da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

DA CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

- 2.1. Pelo fornecimento do objeto deste contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o Valor Total de R\$ 497.000,00 (quatrocentos e noventa e sete mil reais).

2.1.1. Conforme Planilha a seguir:

LOTE ÚNICO		
ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL
1	Depósito 4128 nível 788	R\$ 320.000,00
2	Quadra de Bocha 2069 nível 779	R\$ 159.447,27
3	Sala Foto Finish 5036 nível 797	R\$ 17.552,73
SUBTOTAL		R\$ 497.000,00

Valor Total: **R\$ 497.000,00**

Valor por Extenso: (Quatrocentos e noventa e sete mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

- 3.1. Os preços incluem todos os custos do fornecimento, transporte, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações do presente contrato, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 3.2. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas com a execução dos serviços citados, e devem compreender todos os custos de mão de obra, máquinas, equipamentos, materiais, transportes, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e demais despesas necessárias à correta execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 4.1. O prazo de EXECUÇÃO dos serviços será conforme quadro abaixo, contados a partir da assinatura do contrato.

PRAZO DE EXECUÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO EM DIAS
1	Depósito 4128 nível 788	60
2	Quadra de Bocha 2069 nível 779	15
3	Sala Foto Finish 5036 nível 797	15

- 4.2. Após a assinatura do Contrato será agendada Reunião, em até 2 dias úteis, entre as partes para alinhamento e apresentação do cronograma dos serviços a serem prestados.
- 4.2.1. Após a reunião de alinhamento será emitido a Ordem de início para prestação do serviço;
- 4.3. Conforme cronograma de execução dos serviços deverá ser entregue a seguinte documentação pelo(s) Contratado(s):
- 4.3.1. Via da Nota Fiscal;
- 4.3.2. Fatura ou Nota Fiscal Fatura;
- 4.3.3. Cópia reprográfica da Ordem de início.
- 4.3.4. Relatório dos Serviços Executados



- 4.3.5. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Ordem de início ou termo de contato assinado, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.
- 4.4. O objeto desta licitação, será executado nas dependências do Centro de Treinamento Paraolímpico Brasileiro, sito a Rodovia Imigrantes, Km 11,5, CEP 04329-000, Vila Guarani, São Paulo, mediante programação e cronograma seu cronograma de obra, previamente aprovado.

DA CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 1.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, a contar da data do Atesto da Nota Fiscal pelo Gestor/Fiscal do Contrato. A empresa deverá emitir relatório de medição dos serviços realizados periodicamente e deverá ter a aprovação/validação do setor responsável. Após aprovação do relatório de medição, a empresa poderá emitir a Nota Fiscal que deverá ser acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e previdenciária, conforme Regulamento de Aquisições e Contratos - CPB.
- 1.2. Após devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento, a Nota Fiscal será encaminhada para pagamento que ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.
- 1.3. O CPB poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa contratada, nos termos deste Edital e seus anexos.
- 1.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada na pendência de: manutenção das condições de habilitação, atestação de serviços prestados e cumprimento de obrigações assumidas.
- 1.5. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo constante no preâmbulo do presente, sob pena de rescisão contratual.
- 1.6. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal, acompanhada da documentação que segue:
- 1.6.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no site do Ministério da Fazenda;
- 1.6.2. Certidão de regularidade perante o FGTS;
- 1.6.3. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 1.6.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 1.6.5. Certidão de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos relativos ao imposto sobre serviços de qualquer natureza ISSQN, caso não seja cadastrada no Município de São Paulo, apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda Municipal
- 1.6.6. Relatório Mensal dos Serviços Prestados.



- 1.7. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório ou ausência da documentação constante do item 5.6, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.
- 1.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada.
- 1.9. Previamente ao pagamento, o CONTRATANTE deverá realizar consulta aos órgãos competentes para ratificar a situação de regularidade da CONTRATADA relativamente às condições de habilitação exigidas na adjudicação.

DA CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1. Além das obrigações constantes do Anexo I, cabe a **CONTRATADA**:
 - 6.1.1. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, Contrato, Edital de Licitação e dos seus Anexos, sempre atendendo os critérios de qualidade exigidos;
 - 6.1.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões de até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
 - 6.1.3. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais e deste Termo que definam suas obrigações;
 - 6.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os itens objeto do presente contrato;
 - 6.1.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
 - 6.1.6. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão do fornecimento dos itens objeto do presente, sem o consentimento por escrito do CPB;
 - 6.1.7. Prestar ao Comitê Paralímpico Brasileiro, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos.
 - 6.1.8. Manter-se durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 6.1.9. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, de FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação, inclusive as despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas a sua equipe.
 - 6.1.10. Fornecer toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra qualificada necessárias à execução dos serviços contratados, bem como



também, todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial.

- 6.1.11. A Contratada deverá providenciar a retirada de materiais, devendo o entulho ser acomodado em caçambas metálicas, estas que deverão ser de responsabilidade da Contratada, e ser depositado em local permitido pela prefeitura, independente da distância.
- 6.1.12. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da "CONTRATANTE", provendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.
- 6.1.13. Esclarecer toda e qualquer dúvida que lhe seja apresentada pela "CONTRATANTE", no tocante a execução dos serviços, objeto do Contrato.
- 6.1.14. Responsabilizar-se pelos danos causados à "CONTRATANTE" ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização efetuada pela Gestão da CONTRATANTE.
- 6.1.15. Responder civil e criminalmente pela atuação de seus profissionais.
- 6.1.16. Designar por escrito, no ato do recebimento da autorização do início da prestação dos serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- 6.1.17. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais, regulamentos, posturas, que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental, segurança e medicina do trabalho e de segurança pública.
- 6.1.18. Responsabilizar-se pelos pagamentos, indenizações e reembolsos, recaídos sobre a CONTRATANTE, que se façam necessários, causados pela execução dos serviços, inclusive mediante retenção de valores de pagamento se houver contratos ainda vigentes, ou ainda por medidas judiciais cabíveis se a contratada já não mais prestar serviços a contratante.
- 6.1.19. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 6.1.20. Providenciar, após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica de projeto e execução – ART no CREA/CAU entregando uma via a CONTRATANTE.
- 6.1.21. O projeto de execução e fabricação deverá ser aprovado antecipadamente pela CONTRATANTE, e a instalação deverá ser realizada conforme o cronograma que será definido pela CONTRATANTE.
- 6.1.22. Todos os layouts referentes aos serviços descritos neste Termo estão disponíveis nos seguintes endereços: <http://www.cpb.org.br>.
- 6.1.23. As rotinas de manutenção deverão ser realizadas de acordo com as recomendações dos fabricantes.



- 6.1.24. A Contratada tomará as providências para armazenamento e acondicionamento dos materiais. Caberá a CONTRATADA a correta armazenagem dos materiais empregados na obra
- 6.1.25. A execução dos serviços, deverão ser realizadas de acordo com a programação do Comitê Paralímpico, a fim de não interferir no andamento das atividades do Centro de Treinamento, e serão acompanhados por um funcionário, que será designado pelo CPB.
- 6.1.26. A CONTRATADA deverá prestar ao **Comitê Paralímpico Brasileiro**, sempre que necessários esclarecimentos, bem como apresentação de relatórios de execução sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização da plataforma instalada.
- 6.1.27. Manter durante toda a execução do ajuste, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.1.28. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação de serviço, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação.
- 6.1.29. A "CONTRATADA" responsabilizar-se-á por todas as despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas a sua equipe.
- 6.1.30. A "CONTRATADA" deverá também se responsabilizar por seguro contra incêndio, roubo, acidentes que porventura possam ocorrer com equipe, equipamentos e terceiros, isentando a "CONTRATANTE" de qualquer indenização ou ressarcimento.
- 6.1.31. A "CONTRATADA" fornecerá toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra qualificada necessária à execução dos serviços contratados, bem como também, todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial.
- 6.1.32. A "CONTRATADA" facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da "CONTRATANTE", provendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.
- 6.1.33. A "CONTRATADA" providenciará a retirada imediata de qualquer funcionário seu, cuja permanência seja considerada inconveniente para a adequada prestação dos serviços.
- 6.1.34. A "CONTRATADA" indicará o responsável técnico pela execução dos serviços do ajuste e o preposto que o representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da "CONTRATANTE", toda a assistência e facilidade necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas
- 6.1.35. A "CONTRATADA" é responsável pelos danos causados à "CONTRATANTE" ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.



Não exclui ou reduz essa responsabilidade à fiscalização efetuada pela gestão da "CONTRATANTE".

- 6.1.36. A "CONTRATADA" responderá civil e criminalmente pela atuação de seus profissionais.
- 6.1.37. Manter os funcionários uniformizados durante a execução do serviço, identificando-os através de crachás, contendo nome completo, função, com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos necessários, garantido a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades.
- 6.1.38. Entregar o local onde os serviços serão executados livre e desimpedido, de objetos, equipamentos e resíduos.
- 6.1.39. Manter todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos.
- 6.1.40. A "CONTRATADA" deverá manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos e insumos diversos envolvidos na prestação dos serviços.
- 6.1.41. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 6.1.42. Em nenhuma hipótese poderá a "CONTRATADA" veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato.
- 6.1.43. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 6.1.44. Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, em especial a Portaria nº 3214/1978 – Normas Regulamentadoras), utilizando os equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivos necessários, ficando sob total responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados em decorrência da execução do objeto do presente contrato. Deverá apresentar documentação da equipe de execução dos trabalhos antecipadamente para a Segurança do Trabalho do Centro de Treinamento, que deverá analisar e liberar o acesso.
- 6.1.45. Atender a documentação prevista na portaria 3.214/78, observando o regime da empresa.
- 6.1.46. Comunicar à CONTRATANTE qualquer irregularidade relacionada com os serviços que possa comprometer sua execução e o bom andamento das atividades.
- 6.1.47. Dispor de profissionais habilitados de acordo com as leis vigentes para a execução dos serviços de objeto desta contratação.
- 6.1.48. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte os serviços em que se verifique dano em decorrência da falta de habilidade na aplicação ou execução dos serviços contratados.



- 6.1.49. Ocorrendo por conta da “Contratada” todas as despesas decorrentes de transporte, montagem, desmontagem, operação, acompanhamento, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, mão de obra, taxas e outras que porventura venham a incidir na referida execução.
- 6.1.50. A Contratada deverá providenciar as ARTs de projeto, fabricação e montagem, assinadas por profissional devidamente registrado no conselho competente (CREA/CAU).
- 6.1.51. A CONTRATADA deverá coordenar os diversos serviços a serem efetuados na obra, incluindo a elaboração de um cronograma geral, prevendo as diversas etapas de serviço, evitando conflito entre os períodos de execução destes serviços.
- 6.1.52. A CONTRATADA será responsável por qualquer serviço executado em desacordo com o projeto, correndo por sua conta exclusiva a demolição e reconstrução deles. Ficará a critério da CONTRATANTE, impugnar e mandar demolir, ou substituir serviços ou equipamentos executados em desacordo com os projetos, com as especificações, ou incorretos. As despesas decorrentes dessas demolições, ou substituições dos serviços correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive daqueles casos em que os serviços tenham sido executados pela CONTRATADA.
- 6.1.53. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente com a execução da obra; garantir a estabilidade dos solos e edificações vizinhas, das redes de infraestrutura, aéreas e subterrâneas, localizadas nas áreas adjacentes; além de garantir a integridade física de propriedades do CONTRATANTE e de terceiros, que de alguma maneira possam ser atingidos em qualquer das etapas da obra.
- 6.1.54. A CONTRATADA terá toda responsabilidade legal sobre os seus empregados (seguros, leis sociais, impostos e taxas de qualquer natureza que incidirem sobre a referida mão-de-obra etc.). A CONTRATADA manterá na obra uma equipe homogênea e na medida do possível, os mesmos elementos durante a obra, de forma a suprir rigorosamente o cronograma a ser estabelecido.
- 6.1.55. A CONTRATADA deverá submeter à prévia aprovação da CONTRATANTE, toda e qualquer execução de serviços que impliquem em modificação e/ou complementação em projeto, e para tanto deverá apresentar o projeto modificativo correspondente. Todas as despesas para tal procedimento deverão estar incluídas na taxa relativa aos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI).
- 6.1.56. Caberá à CONTRATADA integral responsabilidade por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros, durante a execução dos serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte.
- 6.1.57. A CONTRATADA deverá efetuar limpeza periódica da obra e do canteiro de serviço, obrigando-se a mantê-lo em perfeita ordem, durante todas as etapas de execução.



- 6.1.58. A CONTRATADA deverá manter no escritório do canteiro de serviços, à disposição da CONTRATANTE e sob sua responsabilidade, a Caderneta de Obras, onde deverão ser anotados, pelo profissional responsável por parte da CONTRATADA e CONTRATANTE, todos os eventos que de alguma maneira historiem o andamento da obra, tais como: pedidos de vistoria, impugnações, autorizações, notificações gerais, dias, etc.
- 6.1.59. A CONTRATADA deverá coordenar entre os diversos serviços a serem efetuados na obra, incluindo a elaboração de um cronograma geral, prevendo as diversas etapas de serviço, evitando conflito entre os períodos de execução destes serviços.
- 6.1.60. A CONTRATADA se encarregará de efetuar as ligações, aprovações e inspeções que se fizerem necessários, devendo antes da execução dos serviços consultar as respectivas concessionárias. A CONTRATADA fornecerá mão-de-obra qualificada, com profissionais devidamente habilitados, de maneira que as instalações sejam realizadas com a melhor técnica, a fim de criar condições satisfatórias de utilização.
- 6.1.61. A CONTRATADA é responsável perante a contratante pelos desenhos, detalhes de projeto específicos, elaborados por ou para si, referente a serviços ou materiais fornecidos pelas Contratadas subcontratadas. As instalações a serem executadas devem ser garantidas quanto à qualidade dos materiais empregados e mão de obra.
- 6.1.62. A Fiscalização dos serviços em nada eximirá a CONTRATADA das responsabilidades assumidas.
- 6.1.63. Caberá a CONTRATADA, sempre que lhe for solicitado, encaminhar à CONTRATANTE amostras dos materiais a serem utilizados, antes de sua aplicação e em tempo hábil, cabendo à CONTRATANTE fazer as devidas anotações, na Caderneta de Obras, quanto à sua aprovação ou rejeição.
- 6.1.64. Em eventuais casos de comprovada impossibilidade de se adquirir e empregar determinado material especificado deverá ser formalizada sua substituição, com a prévia aprovação da CONTRATANTE.
- 6.1.65. A empresa deverá fornecer a garantia de fabricação dos materiais utilizados e dos serviços executados.
- 6.1.66. Os serviços deverão ser executados por equipe técnica profissional devidamente especializada e com experiência neste segmento. A contratada deverá designar um Supervisor devidamente qualificado/capacitado, responsável pela coordenação de todas as atividades executadas pela equipe.
- 6.1.67. A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, acessórios e materiais necessários à execução dos serviços, que deverão fazer parte dos custos do contrato.
- 6.1.68. Deverão ainda obedecer integralmente aos critérios arquitetônicos e acabamentos especificados nos projetos e memoriais, não sendo admitidas alterações.
- 6.1.69. Todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela Contratada (de acordo com as



- especificações e indicações do projeto) e ficarão estocados na obra, sob responsabilidade da mesma.
- 6.1.70. Caberá à CONTRATADA manter o canteiro de serviços provido de todos os materiais e equipamentos necessários a execução de cada uma das etapas, de modo a garantir o andamento contínuo da obra, no ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais.
- 6.1.71. A Contratada deverá considerar em seu orçamento a execução de todo suporte necessário para uma boa fixação das tubulações pertencentes a este projeto. Contratada deverá fornecer e instalar todos os materiais necessários à execução dos serviços, incluindo materiais de fixação tais como: suportes, braçadeiras, parafusos, porcas, arruelas, etc.; materiais para complementação de tubulação tais como: luvas, uniões, reduções, buchas, arruelas, lubrificantes, etc. e materiais para consumo geral tais como: estopas, solventes, brocas, etc.
- 6.1.72. A Contratada deverá empregar tecnologia, equipamentos e metais hidráulicos/sanitários que possibilitem a redução e o uso racional de água potável.
- 6.1.73. A proponente deverá incluir em seu orçamento proposta todos os materiais e serviços, mesmo quando não especificados nos projetos, necessários ao perfeito acabamento, funcionamento e estabilidade da edificação.
- 6.1.74. Serão de sua responsabilidade, o transporte de materiais e equipamentos no canteiro de obra, seu manuseio e sua total integridade, até a entrega final da instalação e aprovação por parte da Fiscalização.
- 6.1.75. A manutenção e reposição de peças, partes de consumo dos equipamentos, instrumentos de verificação e testes, tais como: bomba de pressão, bomba de fumaça, etc. serão fornecidos e de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.
- 6.1.76. A Contratada deverá entregar as instalações em perfeitas condições de funcionamento, cabendo também ao mesmo, todo o fornecimento de peças complementares, mesmo que não tenham sido objeto de especificações neste memorial ou omissos nos desenhos em projeto.
- 6.2. Além das obrigações constantes do Anexo I, cabe a **CONTRATANTE**:
- 6.2.1. Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA todas as facilidades operacionais e condições necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes à execução dos serviços e permitir acesso do pessoal da "CONTRATADA" às instalações, respeitando-se as normas da "CONTRATANTE", no que tange a horários e segurança.
- 6.2.2. Disponibilizar para a CONTRATADA, a tempo e modo, todas as informações, documentos ou quaisquer outras solicitações necessárias;
- 6.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 6.2.4. Proceder às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei, e que por força desta, se lhe impõe tal atribuição, devendo providenciar o repasse ao órgão ou entidade credora na forma e condições previstas na legislação de regência;

- 6.2.5. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, através do Gestor da “CONTRATANTE”, que deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.
- 6.2.6. Comunicar, imediatamente, por escrito, à “CONTRATADA” qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços.
- 6.2.7. Designar Gestor responsável pelo acompanhamento do Contrato.
- 6.2.8. Atestar os serviços da CONTRATADA, mediante relatório, de forma a relatar ocorrências da prestação dos serviços;
- 6.2.9. Efetuar o pagamento ajustado dos serviços prestados pela “CONTRATADA”, após atestar a nota fiscal ou fatura.
- 6.2.10. Rejeitar, a prestação de serviço que estiver em desacordo com este Termo de Referência.
- 6.2.11. Realizar vistoria dos equipamentos utilizados na execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no contrato ou em decorrência de norma específica que rege a prestação de serviços objeto do presente.
- 6.2.12. Não permitir que terceiros estranhos às partes contratantes executem qualquer serviço de assistência técnica no objeto contratual, salvo em caso de prévia e expressa autorização da CONTRATADA;
- 6.2.13. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento executado pela CONTRATADA, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do ajuste;
- 6.2.14. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no presente Termo de Contrato.
- 6.2.15. A “CONTRATANTE” rejeitará, a prestação de serviço que estiver em desacordo com este Termo de Referência.
- 6.2.16. A “CONTRATANTE” poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos utilizados na execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no contrato ou em decorrência de norma específica que rege a prestação de serviços objeto do presente.

DA CLÁUSULA SÉTIMA - DAS FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo Sra. Sueli Caramello, ou, em caso de ausência, ao funcionário que a esteja substituindo, a quem caberá dirimir as dúvidas porventura surgidas no curso da execução dos serviços, bem como adotar as medidas que se fizerem necessárias para o seu bom e fiel cumprimento.
- 7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades e não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE.



- 7.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo com o contrato ou proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

- 8.1. O presente contrato poderá ser alterado, no interesse do CONTRATANTE, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite permitido.

II. Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

- 8.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

- 8.3. A alteração contratual, devidamente motivada, será lançada no respectivo processo de aquisição ou contratação, mediante a celebração do termo de aditamento.

DA CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Pelo descumprimento de obrigações, a CONTRATADA garantida a ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- 9.1.1. Advertência quando houver qualquer falha de pequeno vulto, assim entendida como aquela que não apresente prejuízo de nenhuma natureza ao CPB.
- 9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, se houver execução dos serviços com equipe, equipamentos e documentação de porte obrigatória em desacordo com o Termo de Referência e Legislação vigente.



- 9.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual se houver descumprimento do prazo ajustado, mediante cronograma aprovado em reunião de alinhamento, para execução e entrega final dos serviços.
 - 9.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual, pelo descumprimento de qualquer obrigação e/ou cláusula, que não disponha de penalidade específica.
 - 9.1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre valor contratual, pela inexecução parcial, pelo descumprimento de obrigações que prejudiquem o CPB ou por execução dos serviços causando danos às instalações do Centro de Treinamento.
 - 9.1.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, em caso de inexecução total.
- 9.2. As sanções de multa podem ser cumuladas com a advertência .
 - 9.3. O valor da multa aplicada poderá ser compensado com crédito em favor da CONTRATADA, ou cobrado judicialmente.
 - 9.4. Se a multa for de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA responderá pela sua diferença, até mesmo judicialmente.
 - 9.5. A aplicação de multa não exclui a possibilidade do CONTRATANTE de realizar descontos nos pagamentos referentes às parcelas dos serviços não executadas.

DA CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão.
- 10.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:
 - I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de funcionamento dos serviços prestados;
 - IV. O atraso injustificado no início do serviço;
 - V. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto do contrato, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação; sem prévia anuência do CONTRATANTE.
 - VII. O desatendimento das determinações regulares do gestor do contrato, assim como as de seus superiores;
 - VIII. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - IX. A dissolução da sociedade ou no falecimento do responsável CONTRATADA, quando constatado que está prejudicando a execução do contrato;



- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
 - §1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 - §2º. É permitido ao CONTRATANTE, no caso de recuperação judicial ou falência da CONTRATADA, manter o contrato, desde que demonstrado, justificadamente, que não haverá qualquer prejuízo para a execução do seu objeto.

10.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e por escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a X e XIII do item anterior;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

§ 1º. A rescisão unilateral, por decisão da CONTRATANTE e/ou amigável será lavrada a termo e assinada pelo Presidente do CPB.

§ 2º. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.2. Fica a CONTRATADA, ciente de que a assinatura deste termo indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.3. Aplicam-se a este contrato todas as disposições do instrumento convocatório, mediante edital de **CONCORRÊNCIA nº 001/CPB/2020**, que é parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.
- 11.4. Fica a contratada ciente de que a simples assinatura deste implica aceitação de todas as suas cláusulas e condições.
- 11.5. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação aplicável aos contratos administrativos.
- 11.6. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do



presente, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **CONCORRÊNCIA** nº 001/CPB/2020.

DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro do Município de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2020.



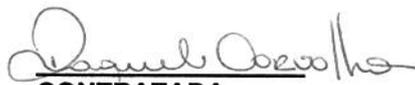
COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO



R.J.C. SINALIZAÇÃO URBANA LTDA.



CONTRATANTE
TESTEMUNHA: 1
CPF nº: 045.781.838-18



CONTRATADA
TESTEMUNHA: 2
CPF nº: 394.531.088-12